



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE ADESÃO CNMP/GAEPE

TERMO DE ADESÃO AO PACTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ARTICULE, O INSTITUTO RUI BARBOSA, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE BRASIL).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador- Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I e § 2º, inciso I, ambos da Constituição da República, e o art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do CNMP (Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013), com a interveniência da sua Comissão da Infância, Juventude e Educação, por seu Presidente, Conselheiro Nacional Ângelo Fabiano Farias da Costa, **RESOLVE** aderir ao presente **PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO**, firmado entre os órgãos e instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer o Pacto Nacional pela Educação, mediante a participação dos órgãos, conselhos e entidades aqui relacionados, doravante denominados Pactuantes, no Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação no Brasil (Gaepe Brasil).

Parágrafo único. O Gaepe Brasil, criado a partir do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre ATRICON, IRB e ARTICULE, servirá de base para a formação de um gabinete permanente de articulação interinstitucional na Educação após a pandemia da Covid-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

O Gaepe se constitui em espaço de diálogo interinstitucional entre órgãos e instituições com atuação em âmbito nacional, representativas dos três poderes da República, das três esferas de governo, de conselhos de educação e de órgãos de controle, possibilitando a criação de uma agenda comum de modo a facilitar a atuação articulada e colaborativa, a edição de notas técnicas, recomendações, elaboração de estudos, entre outras ações, para o enfrentamento dos impactos da pandemia na educação pública brasileira, bem como a sugestão de medidas estratégicas e estruturais para o tratamento de problemas crônicos pré-existentes no sistema educacional.

Parágrafo primeiro. As deliberações acordadas entre os Pactuantes, de forma horizontal e desprovida de hierarquia, podem proporcionar maior eficiência na superação dos desafios e incrementar a segurança jurídica na tomada de decisão dos gestores públicos, minimizando a judicialização das questões relativas à gestão da educação no período de pandemia e pós-pandemia.

Parágrafo segundo. A Coordenação do GAEPE Brasil compete ao Comitê Gestor, integrado por Atricon, IRB e ARTICULE.

Parágrafo terceiro. Caberá ao ARTICULE a mediação das reuniões do GAEPE Brasil.

Parágrafo quarto. O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDP- UFG) dará suporte científico e operacional às atividades do GAEPE Brasil, sem prejuízo da realização de outras parcerias de cooperação específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO FIRMADO PELOS PARTICIPANTES

Este Pacto não gera obrigações juridicamente exigíveis dos Pactuantes e qualquer avença com conteúdo obrigacional deverá ser objeto de instrumento específico.

Para a consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os Pactuantes a participar das reuniões do Gaepe Brasil, compartilhando conhecimentos, informações e dados referentes à educação pública brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Pacto não envolve transferência de recursos financeiros entre os Pactuantes.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os Pactuantes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Pacto, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os Pactuantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Pacto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo firmado entre os signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A ATRICON e o IRB providenciarão a publicação do extrato deste Pacto em seus Sítios Eletrônicos, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

As dúvidas ou controvérsias oriundas deste Pacto serão dirimidas de comum acordo entre os Pactuantes.

E, por estarem assim acordados, assinam os Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA PASSOS GOTTI, Usuário Externo, em 10/03/2022, às 14:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em 10/03/2022, às 14:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0594374 e o código CRC 70BF3596.



MINISTERIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARRAMA
Fic. 05
Rubr. 1111
SUBADJUD/DIPRO

)

)



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PACTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ARTICULE, O INSTITUTO RUI BARBOSA, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE BRASIL).

O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO, doravante denominado CNPG, CNPJ sob o nº 07.452.511/0001-93, com sede atual na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, sita na Rua do Araxá, s/n.º, bairro do Araxá, Macapá/AP, CEP: 68.903-883 o SAFS, por sua Presidente, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei, com a interveniência do seu Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), representado por sua Presidente, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade, **RESOLVE** aderir ao presente **PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO**, firmado entre os órgãos e instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI,

Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos
Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE,

Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH/CNPG.

ALESSANDRA GOTTI,

Presidente Executiva do Instituto Articule
Membro do Comitê Gestor de Coordenação do GAEPE Brasil.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PACTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ARTICULE, O INSTITUTO RUI BARBOSA, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE BRASIL).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I e § 2º, inciso I, ambos da Constituição da República, e o art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do CNMP (Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013), com a interveniência da sua Comissão da Infância, Juventude e Educação, por seu Presidente, Conselheiro Nacional Ângelo Fabiano Farias da Costa, **RESOLVE aderir ao presente PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO**, firmado entre os órgãos e instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP



ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA,
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP.



ALESSANDRA GOTTI,
Presidente Executiva do Instituto Articule
Membro do Comitê Gestor de Coordenação do GAEPE Brasil.